



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 770/2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, para o fim que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 192.682,00 (Cento e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais), destinado ao reforço da seguinte dotação:

10 000 SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

10 002 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

10 002/15.451.0028.1002 - Recape em TST – SEDU

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

10 002/4490.51.00.00 Fonte 31778 Obras e Instalações

R\$ 192.682,00

TOTAL

R\$ 192.682,00

Artigo 2º - Cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior, que tem por objeto a execução de Pavimentação em ruas da sede do Município e tem como fonte de recurso Receita Corrente – TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DE SUAS ENTIDADES, conforme segue:

2400.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

2472.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS

2472.01.00.00.00 OUTRAS TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES PARA APLICAÇÃO EM OUTRAS AREAS

2472.99.99.02.00.00 TRANSFÊNCIA DA SECR. ESTADO DESENV. URBANO FONTE 31778

R\$ 192.682,00

Artigo 3º - Abertura de Crédito Adicional Especial tem como base o Artigo 43 e seus dispositivos da Lei 4320/64 e de conformidade com o item “3” da Resolução nº1819/2002 de 05 de março de 2002 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Novo Itacolomi, 21 (vinte e um) dias do mês de Janeiro de 2011.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal